



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1657, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS - RELATIVO AOS DÉBITOS FISCAIS COM O FISCO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, e os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Artigo 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante formalização de acordo no Setor de Cadastro/Tributação e pagamento por meio de documento de arrecadação municipal ou boleto.

§ 1º - Os débitos tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no REFIS por opção do sujeito passivo, inclusive por meio de denúncia espontânea na qual não é cobrada multa, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 3º - O parcelamento compreenderá todo o débito para com o Município vencido até o último dia útil do exercício anterior ao deferimento do pedido, não sendo permitido o parcelamento sobre parte da dívida.

§ 4º - O requerente deverá declarar, sob as penas da lei, quanto à eventual existência de ação judicial ou embargos à execução.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 3º - A formalização do pedido de ingresso no REFIS implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à extinção de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos.

§ 1º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo ou decorrentes de bloqueios judiciais somente poderão ser levantados pelo autor após o pagamento integral do parcelamento.

Artigo 4º - Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS incidirão multa, salvo no caso de denúncia espontânea, além de juros de mora e atualização monetária até a data da formalização do pedido de ingresso nos termos da legislação municipal, além dos honorários advocatícios por força do disposto no art. 59 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.496/2018).

Artigo 5º - Fixado o valor de que trata o artigo 4º da presente lei, o contribuinte poderá:

- I** - Realizar pagamento à vista, com anistia de 100% (cem por cento) de juros e multa;
- II** - Parcelar o valor em até 5 (cinco) vezes, com anistia de 70% (setenta por cento) de juros e da multa;
- III** - Parcelar o valor em até 12 (doze) vezes, com anistia de 50% (cinquenta por cento) de juros e da multa; e
- IV** - Parcelar o valor em até 24 (vinte e quatro) vezes, com anistia de 30% (trinta por cento) de juros e da multa.

Parágrafo Primeiro - O valor mínimo das parcelas será o seguinte:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física e

II – R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Parágrafo Segundo - No caso de parcelamento, os valores eventualmente devidos relativos aos honorários advocatícios serão pagos junto com a primeira parcela.

Artigo 6º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á até 3 (três) dias úteis após a data da formalização do acordo de parcelamento e as demais no mesmo dia nos meses subsequentes, de forma sucessiva, ou não sendo dia útil, no imediatamente seguinte.

Parágrafo único - O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o valor da parcela devida e não paga, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 7º - O ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, constituindo confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos do art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, do art. 74, § 1º do Código Tributário Municipal e do art. 202, VI, do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso no REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 5º desta lei.

§ 2º - O ingresso no REFIS impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

Artigo 8º - O sujeito passivo será excluído do REFIS, sem notificação prévia, diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A exclusão do REFIS implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, acrescidos de juros, à época dos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º - Efetuada a negociação de débitos fiscais por meio do REFIS, o contribuinte beneficiado fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo, no mesmo exercício fiscal e enquanto não houver a total quitação das parcelas assumidas pelo programa.

§ 3º - A adesão ao REFIS não configura novação.

Artigo 9º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Artigo 10 - A expedição de certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional e do art. 284 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.496/2018) somente ocorrerá após homologação do ingresso no REFIS e pagamento da primeira parcela, bem como desde que não haja parcela vencida e não paga.

Artigo 11 - Quando o REFIS incluir débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos à obra, o certificado de quitação do ISS, para fins de emissão de certificado de conclusão de obras particulares, bem como no caso de pagamento de obras contratadas com o Município de Lavrinhas, somente será expedido com o pagamento integral do referido acordo de parcelamento.

Artigo 12 - O ingresso ao REFIS poderá ocorrer em até 3 (três) meses da publicação da presente Lei.

Artigo 13 - O demonstrativo de Renúncia de Receita e medidas de compensação de que trata o art. 14 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado na justificativa do projeto de lei.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de setembro de 2023.

José Benedito da Silva
Prefeito
CPF/MF: 087.986.878-32
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
JOSE BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.